



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18185/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Cadastro Oficial da História dos Nomes de Ruas e Espaços Públicos de Maringá e estabelece diretrizes para a disponibilização de informações históricas por meio de ferramentas digitais, incluindo *QR Codes*.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Cadastro Oficial da História dos Nomes de Ruas e Espaços Públicos**, como instrumento de organização, preservação e consulta das informações históricas, destinado ao registro das pessoas que dão nome às ruas, avenidas, praças, parques, prédios públicos e demais espaços públicos municipais.

Art. 2.º O Cadastro terá como finalidade:

- I - preservar a história e a memória das pessoas homenageadas pelo Município;
- II - organizar as informações necessárias para a elaboração de projetos de lei de denominação de logradouros e espaços públicos;
- III - evitar a perda de informações históricas relevantes;
- IV - facilitar o acesso às informações por parte do Poder Público e da população.

Art. 3.º O Cadastro poderá conter, quando disponíveis:

- I - nome do homenageado;
- II - breve biografia;
- III - número e ano da lei ou ato de denominação;
- IV - identificação do logradouro ou espaço público.

Art. 4.º As informações poderão ser organizadas em meio digital, de forma gradual e progressiva, preferencialmente com base nos registros já existentes no Município.

Art. 5.º Com a finalidade de ampliar o acesso às informações históricas, poderão ser utilizadas ferramentas digitais, incluindo *QR Codes*, a serem vinculados às placas de identificação de logradouros e espaços públicos.

Art. 6.º Os recursos digitais previstos nesta Lei poderão direcionar para conteúdos que contenham, quando disponíveis:

- I - informações sobre o homenageado;
- II - dados históricos do local;

III - número e ano da lei ou ato de denominação;

IV - outras informações institucionais relevantes.

Art. 7.º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual e progressiva, observados os critérios de conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e planejamento do Poder Executivo.

Art. 8.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios técnicos, padrões visuais e formas de organização, atualização e disponibilização das informações.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de maio de 2026.

LUIZ NETO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Martins Camargo, Vereador**, em 28/05/2026, às 14:25, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0452454** e o código CRC **6D263D02**.